



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011

Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN

<http://prefeituralp.blogspot.com>

ANO I – Nº 72 – LAGOA DE PEDRAS, RN, 16 DE MAIO DE 2012
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JOSÉ JONAS DA SILVA

LEI nº 278 de 15 de Maio de 2012 - EMENTA:

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Lagoa de Pedras/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se: I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social. II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais. III. Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada. IV. Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil. Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil. Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de: I. COORDENADOR; II. CONSELHO MUNICIPAL;

III. SECRETARIA; IV. SETOR TÉCNICO; V. SETOR OPERATIVO. Art. 6º - O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município. Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil. Art. 8º - O Conselho Municipal será composta pelos seguintes membros: I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura; II. Um representante da EMATER/RN – Escritório Local; III. Um representante da Polícia Militar – Comando Local; IV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; V. Um representante do Poder Legislativo; VI. Um representante da Secretaria Municipal de Administração; VII. Um representante da Associação dos Assentamentos: Associação de Pimentas. § 1º - O Conselho de Defesa Civil, órgão consultivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, elegerá, em sua primeira reunião, a mesa diretora constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e, providenciará seu regimento interno, onde constará no mínimo 02 (duas) reuniões anuais, com a presença do Coordenador Executivo. § 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil discutir as situações de risco do Município, acompanhar o funcionamento do COMDEC e sugerir ações ao Coordenador Executivo. Art. 9º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores. Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta)

Lagoa de Pedras, quarta-feira, 16 de maio de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011

Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN

<http://prefeituralp.blogspot.com>

dias a partir de sua publicação. Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do

Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, em 15 de maio de 2012. JOSÉ JONAS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN.

Visite o nosso blog onde encontra as notícias da nossa Prefeitura.

<http://prefeituralp.blogspot.com>

Entre em contato através do nosso email:

Prefeitura Municipal e Secretarias:

prefeituralp@ig.com.br

Blog/Orkut:

prefeituragoadepedras@ig.com.br

EDIÇÃO ONLINE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO BLOG:

prefeituragoadepedras@ig.com.br

OU

<http://diariooficial.yolasite.com>



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE PEDRAS

CIRCULA TODAS AS SEGUNDAS – QUARTA – SEXTA OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS